



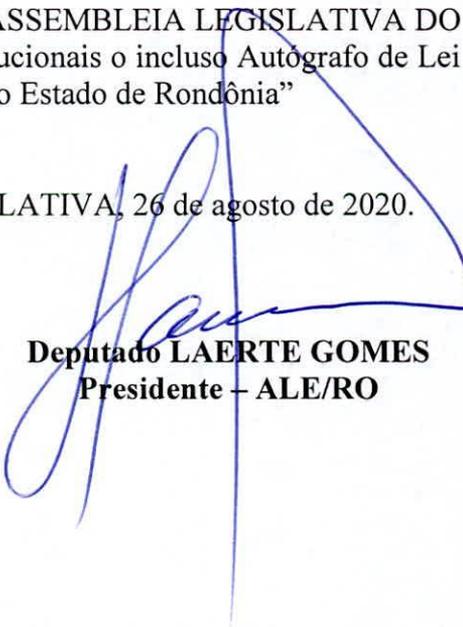
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 181/2020-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 404/2020, que “Cria o Dia do Guarda Mirim, no âmbito do Estado de Rondônia”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de agosto de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DTEL
Em 09/09/20
Horas 10:30
Por: 



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 404/2020

Cria o Dia do Guarda Mirim, no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Rondônia, o Dia do Guarda Mirim.

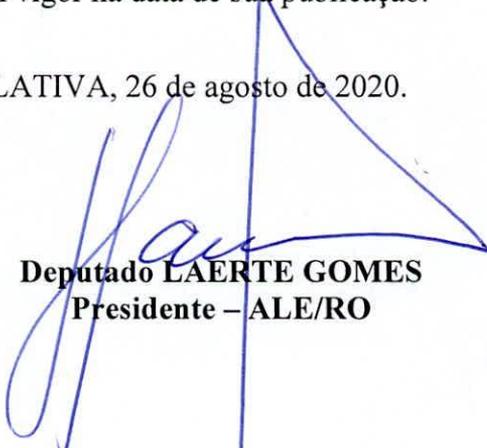
Art. 2º O Dia do Guarda Mirim de que trata o Art. 1º desta Lei será comemorado no dia 30 de julho.

Art. 3º A data comemorativa objeto desta Lei, não implicará em decretação de feriado.

Art. 4º Fica incluído o Dia do Guarda Mirim no calendário oficial do Estado de Rondônia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de agosto de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO